



MINUTA

Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Serviço de Contratos, Convênios, Gestão e Atas de Registro de Preços
Seção de Formalização de Contratos, Termos e Acordos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI-GDF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.
CONTRATO ADMINISTRATIVO PCDF nº XX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede no Setor Policial, Lote 24, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, neste ato representada por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Delegado-Geral, nomeado conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de outubro de 2023, Edição Extra, nº 72-A, Seção II, portador da Matrícula Funcional nº 57.289-6, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXX**, Telefone: **(XX) XXXXXXXX**, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, na qualidade de Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos **(XXXX)**, tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF 00052-00039556/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXXXXX (XXXXXX)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos e acessórios fotográficos para prover o Instituto de Criminalística (IC), o Instituto Médico Legal (IML) e o Instituto de Identificação (II), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmera de ação/vídeo 360 graus resistente à água	623531	Kit	2	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	Bateria extra recarregável Canon LP – E17	472720	Un.	150	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
3	Leitor de cartões externo	613727	Un.	53	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
4	Flash circular (ring flash) compatível com Canon SL3	347478	Un.	4	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
5	Lente Macro EF-S 60 mm f/2.8 Macro USM, compatível com Canon SL3	613211	Un.	5	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
6	Tubo extensor Macro compatível com Canon SL3	486621	Un.	5	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (203473496);
- 1.3.2. O Edital XXXX (XXXX);
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO (XXXX); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de fornecimento, conclusão, entrega, aceitação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega integral dos bens, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo do objeto e o correspondente ateste pelo gestor/fiscal do contrato, observadas as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 6.4. Para efeito de pagamento, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:
- 6.4.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751/2014);
- 6.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).
- 6.4.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Distrital, independentemente do domicílio do CONTRATADO.
- 6.4.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4.5. Serão aceitas, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 6.4.6. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou CONTRATADO estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (art. 63, §1º Decreto DF nº 32.598/2010).
- 6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

6.7. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, o pagamento ficará restrito à parcela incontroversa, regularmente recebida e atestada, podendo a Administração sobrestar o pagamento da parcela controvertida até o saneamento da irregularidade, sem prejuízo da instauração do procedimento cabível para apuração de eventual descumprimento contratual.

6.8. As multas definitivamente aplicadas ao CONTRATADO, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos em razão deste contrato, observado o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado em relação aos bens rejeitados pela fiscalização, até que sejam substituídos, corrigidos ou complementados pelo CONTRATADO, de modo a obter a aprovação da fiscalização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

6.10. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, na forma do Decreto Distrital nº 32.767/2011, excluindo:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que tenham vencido processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.11. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato. O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

11.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea "b" e "c" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52-XX;

IV - Fonte de Recursos: FCDF (100).

13.2. O empenho é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme **Nota de Empenho nº XXXXXX**, emitida em **XXXXXX**, na modalidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução deste Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

16.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos em razão desta contratação somente poderão ser tratados para as finalidades relacionadas à formalização, à execução, à fiscalização, ao pagamento e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes deste ajuste, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado às partes compartilhar, transferir ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste Contrato para finalidade diversa daquela que justificou o acesso, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou necessárias ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

16.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, especialmente contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

16.5. O CONTRATADO deverá orientar seus empregados, prepostos e representantes quanto aos deveres de confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Contrato.

16.6. Caso o CONTRATADO celebre contrato de suboperação diretamente relacionado ao tratamento de dados pessoais realizado em nome do CONTRATANTE no âmbito desta contratação, deverá informar a Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da celebração do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais obrigações previstas na LGPD.

16.7. Encerrado o tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato, o CONTRATADO deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da LGPD, inclusive quando necessária a guarda de documentos para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, pelo prazo correspondente.

16.8. O CONTRATANTE poderá solicitar informações e realizar diligências destinadas a verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes no prazo fixado pela Administração, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

16.9. As disposições desta cláusula poderão ser ajustadas, mediante o instrumento cabível, caso se verifique, durante a execução contratual, necessidade de adequação dos procedimentos de tratamento de dados pessoais à legislação vigente ou às determinações da autoridade competente.

16.10. Na hipótese de transferência de dados pessoais pelo Poder Público a entidade privada, quando caracterizada alguma das situações previstas no § 1º do art. 26 da LGPD, o CONTRATANTE adotará as providências de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD previstas no § 2º do referido artigo, quando aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO A DECRETOS E LEIS

17.1. As partes contratantes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei

de Improbidade Administrativa), e a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos.

17.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e do Decreto Distrital nº 38.365/2017, fica proibida a utilização de qualquer conteúdo discriminatório, cuja infração poderá ensejar a extinção contratual e aplicação de penalidades. Entende-se como conteúdo discriminatório aquele que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombolas, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltada contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.3. Nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, o CONTRATADO se compromete, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, bem como a comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem de bens inservíveis e processos de reutilização.

17.4. É vedada a utilização de mão de obra infantil, sob pena de extinção contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

17.5. Em observância à Lei Distrital nº 5.575/2015, o CONTRATANTE providenciará a publicação, no Portal da Transparência do Distrito Federal, das súmulas do presente contrato e de seus eventuais aditivos, contendo, no mínimo, informações relativas ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, nos termos da legislação vigente.

17.6. O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido na Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a Administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder, respeitando os valores impostos pela legislação.

17.7. Conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, é vedada a atuação de agente público nas atividades previstas no regulamento quando este for cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de licitante ou CONTRATADO habitual da Administração, ou possuir com estes vínculo técnico, econômico, financeiro, trabalhista ou civil.

17.8. Deve ser observado, ainda, no que couber, o disposto nos Decretos Distritais nº 38.365/2017, nº 32.751/2011, e nº 32.598/2010.

17.9. Nos termos do Decreto Distrital nº 46.174/2024, o CONTRATADO deverá, no que couber, adotar boas práticas e medidas legais de prevenção, orientação, acolhimento e apuração de denúncias relativas a assédio moral, assédio sexual e demais formas de violência ou discriminação no ambiente de trabalho, quando envolverem seus empregados, prepostos, representantes ou colaboradores vinculados à execução contratual.

17.10. Havendo irregularidades neste instrumento, a parte interessada poderá comunicá-las à Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-644-9060, nos termos do Decreto Distrital nº 34.031/2012 e do Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

18.2. A eficácia do contrato e seus aditamentos fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 33, do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pelo Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral

Pelo Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula N.º XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula N.º XXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **HISLANIA RENI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS - Matr.0057903-3, Chefe da Seção de Formalização de Contratos, Termos e Acordos**, em 03/07/2026, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **206188491** Código CRC: **7EE13EF0**.

